



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 20/03/2023

Presidente

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA CONTRATAÇÃO DE INICIANTE NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Maraial, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro do Município, a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I. Iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- II. Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

III. Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV. Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e

V. Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para se instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

Art. 5º - O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência e Promoção Social, com a colaboração da Secretaria de Educação e Administração, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Art. 6º - A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros dos órgãos citados nos art. 5º, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência e Promoção Social;

§ 1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico:

I. Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes.

III. Definir os critérios para avaliação do programa;

IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do programa;

V. Propor ações que visem à integração das secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do programa;

VI. Apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.

Art. 8º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social:

I. Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II. Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III. Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria de Assistência e Promoção Social.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei.

Art. 10 - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I. Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, e comprovante de residência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

II. Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e

III. Declaração escolar de matrícula atualizado de que estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior de ensino médio.

Art. 11 - Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio.

Art. 12 - Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carreira de trabalho ou prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da sua publicação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Maraial (PE), 20 de março de 2023.

LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA
VEREADOR AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
APROVADO EM 10/05/2023
Presidente

O Vereador LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, apresenta e submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 003, de 20 de março de 2023:

Emenda Modificativa

Modifique-se a redação da ementa do Projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2023, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

“INSTITUI O PROGRAMA "CAPACITA MARAIAL" NO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa acima, visa assegurar maior visibilidade ao programa afeto ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 003/2023, desta forma, a modificação do nome do programa proporciona maior publicidade para a população.

Por essas razões, submeto à apreciação do plenário a emenda substitutiva acima, requerendo a sua aprovação pelos nobres pares.

Maraial-PE, quarta-feira, 03 de maio de 2023.


LUIZ CRISTÓVÃO DA SILVA
VEREADOR AUTOR